

# MEMÓRIA, INSTITUIÇÃO TOTAL E CÁRCERE: UM OLHAR SOBRE O SISTEMA PRISIONAL

Vivian Freitas de Mello  
Mestranda do Programa de Pós- Graduação em Memória Social  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)  
Email: vivinhamello@ig.com.br

**Resumo** : O artigo tem como pretensão apresentar a descrição e pontuar as características de instituição total fundamentado por Goffman (1974) que produz efeitos para os sujeitos que se encontram inseridos nesta, sendo espaços que são capazes de transformar de modo integral a vida destes. Além de, realizar uma reflexão da definição proposta à luz do sistema penal trazendo relação com os aspectos da memória.

**Palavras-Chave:** Instituição Total. Sistema Prisional. Memória.

**Abstract:** The article intends to present the description and score the characteristics of a total institution founded by Goffman (1974) taking effect for the subjects that are included in this, and spaces that are able to transform the comprehensive approach to the life of these. Besides, make a definition of reflection proposal in the light of the penal system bringing relationship with aspects of memory.

**KeyWords:** Total Institution. Prison System. Memory.

## INTRODUÇÃO

O artigo tem como objetivo apresentar a definição de instituição total, pontuar características sobre os efeitos produzidos na vida dos sujeitos que nela estão inseridos (como por exemplo: “mortificação do eu”, a perda da identidade, rotulação e estigma), analisar a prisão como uma instituição com viés conservador, e a memória inserida neste espaço específico sendo perpassada pelas relações de poder como instrumento de dominação e/ou luta.

Segundo Gondar e Dodebei (2005), a memória social é compreendida a partir das relações processuais, onde o sujeito reconstrói o passado com base nas questões relacionadas à sua subjetividade e sua perspectiva presente, podendo ser utilizada como objeto de opressão e/ou resistência. Neste sentido, fazer uma reflexão da definição proposta por Goffman (1974), à luz do que visualizamos no sistema penal, nos possibilita perceber que o discurso oficial impõe uma memória que tenta a todo o instante reafirmar a lógica das instituições totais.

Em outras palavras, os discursos oficiais empregados pelas instituições procuram mostrar que as instituições totais ainda são presentes apesar das mudanças do contexto histórico e social, todavia ao olharmos para as unidades prisionais brasileiras, por exemplo, vemos que, de certo modo, o conceito proposto por Goffman (1974), acaba por não abarcar o que está presente em nossa realidade. Ademais, é interessante ainda visualizar a discussão sob o ponto de vista de uma instituição cuja proposta é ser não-total, mas continua fortemente arraigada por uma cultura de instituição total em um espaço híbrido.

Para abordagem deste tema, este estudo está segmentado em duas partes distintas: em um primeiro momento, apresentaremos a descrição e tipificação de instituição total fundamentado a partir da concepção de Goffman (1974). E posteriormente, verificaremos como a aplicabilidade deste conceito se insere no sistema prisional e sua relação com os aspectos da memória.

## DESCRIÇÃO E TIPIIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÕES TOTAIS

Goffman (1974, p. 11) define uma instituição total como “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos está separado da sociedade mais ampla e levam uma vida fechada e formalmente administrada”, temporariamente, cujas atividades são desenvolvidas através da imposição de regras estabelecidas.

Segundo o autor, essa se divide em cinco agrupamentos distintos, representadas pelas:

“[...] as criadas para cuidar de pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas: casas para cegos, velhos, órfãos; outras para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça à comunidade, embora de maneira não-intencional: sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários; um outro tipo é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, [...]: cadeias, penitenciárias, campos para prisioneiros de guerra e campos de concentração; há outra com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, e que se justificam apenas através de tais fundamentos instrumentais: quartéis, escolas internas, campos de trabalho; e, por fim, os estabelecimentos destinados para servir de refúgio do mundo [...] abadias, conventos e outros claustros” (GOFFMAN, 1974, p. 17).

A partir dos agrupamentos elencados acima, podemos observar que há uma característica comum entre todos os estabelecimentos que é a delimitação dos limites físicos que operam como uma barreira identificadora sobre aqueles que estão em regime de aprisionamento, como é no caso do cárcere. O sujeito ao ser “trancado” em um novo ambiente social passa a estar inserido naquele espaço estando voltado ao cumprimento de normas pré-determinadas.

O sentido de “trancamento” predomina como elemento fundamental de uma instituição total, porque abriga a capacidade de concentrar uma quantidade significativa de sujeitos, isolando-os e impossibilitando-os de manter alguma correspondência com outros meios senão aquele do qual fazem parte. Deste modo, temos em vista um “espaço cortado, fechado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados”, explicita Foucault (1987, p. 163).

A inserção do sujeito em uma instituição total é o momento no qual ocorre uma reorganização das esferas da vida deste ao novo padrão de ordenamento instituído e “pode ser caracterizado como uma despedida e um começo”, aponta Goffman (1974, p. 27). Afinal, entende-se que é deixada para trás uma vida extramuros, de certa forma, autônoma, independente, proativa, para dar início a uma vida intramuros marcada pela subordinação, ocasionando no processo final de mortificação do sujeito e de seus sentimentos.

Conforme exemplifica Goffman (1974), o processo de “mortificação do eu” é marcado pela descaracterização, no que se refere à aparência, hábitos, comportamentos, ocasionando a perda da identidade.

O processo de descaracterização da imagem usual afeiçoa-se ao que Roberto da Matta (2000) designa como rito de passagem sendo marcado como uma etapa transitória na vida do sujeito que deixa marcas. Esse processo acontece precisamente para deixar explícita a inserção e as novas formas de adaptação que se seguirão no atual espaço social.

O estabelecimento de natureza total, além de configurar um espaço tramado para produzir a lembrança constante de quem se é, atua também, como território permeado pelo controle, disciplina e vigilância tendo uma equipe dirigente que usufrui de autoridade quanto à manutenção das normas institucionais, visto que há “uma perspectiva racional defendida pela instituição”, como relata Goffman (1974, p. 77).

Sendo, portanto, uma instituição de confinamento, onde qualquer atividade desenvolvida pelo preso pode estar/ é sujeita ao julgamento ou punição da equipe dirigente.

Além do aparato técnico empregado, muitas instituições totais também dispunham (ou melhor, dispõe) de uma construção arquitetônica, criada por Jeremy Bentham, denominado modelo panóptico, delineado para corresponder a fins desejados que detém como aspectos essenciais a vigilância, o controle e a correção onde através desses três dispositivos permitia uma disciplinarização dos presos de modo que houvesse um poder “invisível”. Tal disciplina, ocasionalmente, fabrica corpos dóceis que eram/são submissos, exercitados e controlados. Por isso, Foucault (1987), considerada o modelo panóptico “como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos”. (p. 96)

A partir do que foi exposto ao longo do texto, verificamos que a instituição total é compreendida pelas consequências que produz, por esse motivo, no próximo tópico iremos analisar a aplicação deste conceito no que tange ao campo do sistema prisional tendo relações com os aspectos da memória.

## **SISTEMA PRISIONAL E OS ASPECTOS DA MEMÓRIA**

Os sujeitos ao se inserirem em uma instituição prisional estão submetidos a regras pré- estabelecidas e determinadas por esta onde são controlados a todo o instante no desenvolvimento de suas funções, como por exemplo, horário para: se alimentar, tomar banho de sol, receber visita, acordar e dormir, entre outras.

Além de padronizá-los com vestimentas, corte de cabelo, comportamento e aparências iguais, com o objetivo de que percam suas identidades e seus nomes sendo reduzidos, simplesmente, a números, tal processo é intitulado, segundo Goffman (1974), como “mortificação do eu” que possui como finalidade o aniquilamento da subjetividade destes.

Ademais, a unidade prisional (no instante do ingresso), ocasionalmente, busca ocultar e apagar a memória e experiências destes sujeitos vivenciadas no espaço extramuros, uma vez que são considerados perigosos.

Assim que os sujeitos se inserem no sistema penitenciário são rotulados e estigmatizados como presos ou ex-presos por toda sua existência de vida, seja dentro do cárcere como após o período de reclusão, em liberdade, mesmo depois do cumprimento da pena deferida pelo poder judiciário, tanto pelo Estado quanto pela sociedade civil que não disponibilizam oportunidades e acessibilidades destes se (re)inserirem no convívio social, e devido a tais fatores, esses sujeitos tem a pretensão de tentar esquecer, esconder e silenciar as suas histórias e os seus passados. Para Pollak (1989), esse método utilizado é uma forma destes não sofrerem com uma lembrança traumatizante, logo há uma contradição constante entre lembrança e esquecimento.

Goffman (1978) define o estigma sendo algo reconhecido socialmente como uma imperfeição do sujeito acarretando, conseqüentemente, em sua desvalorização. Este (sujeito) é humilhado, rotulado e estigmatizado pela sua ausência de características específicas consideradas como essenciais, corretas e valiosas pelo Estado, sociedade civil e/ou grupo.

Dessa maneira, o estigma pode atingir tanto um sujeito como todo um grupo sendo também um importante recurso para se entender a discriminação e o preconceito existente, ou seja, o estigma é um “atributo que o torna diferente dos outros [...] deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estranha e diminuída”. (GOFFMAN, 1978, p. 29).

Imprescindível refletir que, para alguns presos, a experiência durante sua inserção no cárcere pode contribuir, no que se refere à resignificação de seus passados e ponderação do futuro que desejam, através da memória (pois, a memória é produzida a partir das relações e valores destes, ou seja, tanto de maneira subjetiva quanto coletiva), contudo tal ação é perpassada pela disputa de variados valores e hábitos. Esse processo pode ocorrer de forma silenciada ou não.

Outra questão relevante para a reflexão é o fato de que os presos são submetidos ao cumprimento das normas institucionais, mas, como toda e qualquer relação é política e de poder, também entre o segmento dos presos existem leis internas e códigos específicos. Logo, analisamos que o poder é sempre uma relação entre forças, sejam essas convergentes ou divergentes, que se encontra presente nas relações sociais.

A prisão e outras instituições são atravessadas pelo controle, ordem, disciplina e relações de poder. Tais relações de poder se exercem na medida em que existe uma diferença entre forças, por isso são instáveis e não estratificadas. Assim sendo, a prática do poder está vigente em todas as relações onde do mesmo modo que pode ser empregado como aparelho de dominação, também pode ser utilizado como mecanismo de resistência.

Nesse espaço do cárcere, há um processo constante de lembrança e reafirmação, por parte da instituição, que o sujeito que a compõe é um preso que está privado de sua liberdade por ter cometido um ato infracional, por esse motivo deve ser banido temporariamente da sociedade a fim de se “reeducar” e “ressocializar” para, posteriormente, retornar ao convívio social.

Necessário apontar que, algumas regras utilizadas dentro do ambiente prisional, como por exemplo, o preso cortar o cabelo, andar de cabeça baixa e com as mãos para trás, como forma de submissão e respeito, não são normas legais institucionalizadas. Essas práticas adquiridas a partir da memória-hábito se definiram como um comportamento padrão para o sujeito recluso durante o seu ingresso em uma unidade prisional (BERGSON, 2006).

Quanto à memória social da prisão, esta que detém de um caráter híbrido social, pode possibilitar a existência predominante da resignificação das emoções e sentimentos; e contradições no processo de produção entre lembrança e esquecimentos dos sujeitos que ali estão encarcerados.

## CONSIDERAÇÕES

O sistema penal atual age de maneira específica fazendo seleção de atores sociais de condutas criminalizadas onde não se investiga e não se discute as causas estruturais de questões econômicas, político- ideológicas e sociais, e seus possíveis enfrentamentos, mas age nas consequências.

Por isso, a pena de reclusão em uma instituição prisional se mostra mais aparente contra os delitos cometidos por atores sociais pertencentes das classes socialmente exploradas e marginalizadas.

Esses são o alvo de preferência do sistema penal onde pode- se definir que a maioria dos sujeitos presos é categorizada em homens, pobres, negros e com baixo nível de escolarização, mas tal fato não se dá porque tenham tendência para a “delinquência”, mas sim porque são estereotipados como sujeitos “delinquentes” e “perigosos”, logo conclui- se que a prisão é seletiva.

Com isso, apesar das absurdas contradições existentes no âmbito do sistema prisional, é imprescindível que o preso seja caracterizado como um sujeito que se encontra, temporariamente, em situação de privação de liberdade e que detém acessibilidade e garantia aos direitos sociais como constam previstos no âmbito da legislação penal.

No que tange a memória social da/na prisão, verificasse que há a contradição de sentidos e emoções, lembrança e esquecimento, porque existe o processo de mortificação do eu/ anulação da subjetividade a partir dos aspectos de dominação e repressão disseminados pela unidade prisional; mas, também pode se transformar em um dispositivo de resistência e luta por parte dos presos.

A memória social é derivada de um constante processo de construção dos sujeitos tanto na esfera individual e/ou coletiva a partir das suas relações e contextos sociais sendo atravessa pelo poder que é/está presente em qualquer tipo de relação podendo ser utilizada como mecanismo de dominação ou resistência. Com isso, conclui- se, que o campo da memória social é, predominantemente, composto de fenômenos contraditórios e dinâmicos.

Enfim, em toda instituição total se vê o desenvolvimento de algo próximo de uma versão funcionalista da vida moral, principalmente, no sistema prisional que se caracteriza por ser uma instituição com viés punitivo, conservador e positivista que



prima pela permanência da disciplina e da ordem dos sujeitos que ora estão reclusos, ou seja, funciona como um aparelho punitivo e hegemônico de poder.

## REFERÊNCIAS

BERGSON, Henri. Memória e vida. In: **A memória ou os graus coexistentes de duração**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 julho de 1984. Institui a Lei de Execuções Penais. **Código Penal**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 23 fev. 2016.

DAMATTA, Roberto. Individualidade e liminaridade: considerações sobre os ritos de passagem e a modernidade. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, Apr. 2000. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-9313200000100001>>. Acesso em: 26 de jan. 2016.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1974.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: História da violência nas prisões**. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

\_\_\_\_\_. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GONDAR, Jô. Quatro preposições sobre a memória social. In: GONDAR, Jô; DODEBEI, Vera (org). **O que é Memória Social?**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1989.